



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1107/2023**

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2023.

Processo nº 0304384-90.2021.8.19.0001,  
ajuizado por [ ] representada  
por [ ]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Entacapona 200mg** e **Quetiapina 25mg**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado aos autos (fls. 344 a 347), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2710/2021, emitido em 6 de dezembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica da Autora (doença de Parkinson), à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos aqui pleiteados.

2. Em seguida, foi apensado laudo médico (fl. 415), preenchido em **16 de dezembro de 2021** pelo médico [ ] no qual foi informado que a Autora apresenta diagnóstico de **transtornos delirantes persistentes** (CID-10: F22), com quadro de delírios com 2 anos de evolução, quando em consulta com o psiquiatra [ ] foi prescrito o medicamento **Quetiapina 50mg**, alcançando estabilidade de seu quadro.

### **II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO**

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2710/2021, emitido em 6 de dezembro de 2021 (fls. 344 a 347).

### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2710/2021, emitido em 6 de dezembro de 2021 (fls. 344 a 347):



1. O **transtorno delirante persistente** é caracterizado pela presença de delírios, sem outros sintomas que levariam a um diagnóstico de esquizofrenia ou transtorno de humor. Seu tratamento baseia-se no uso de antipsicóticos e há uma impressão clínica de que tais casos sejam pouco responsivos. Porém, estudos recentes de revisão apontam que uma boa resposta ao tratamento depende do tratamento das comorbidades e da associação de psicoterapia<sup>1</sup>.

### **DO PLEITO**

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2710/2021, emitido em 6 de dezembro de 2021 (fls. 344 a 347).

### **III – CONCLUSÃO**

1. De acordo com o teor conclusivo do Parecer Técnico nº 2710/2021, este Núcleo solicitou a emissão de novo documento médico que informasse quadro clínico e/ou patologia da Autora que justificassem o uso clínico do medicamento **Quetiapina** (item 02), bem como recomendou o cadastro no CEAF para o recebimento do pleito **Entacapona 200mg** (item 4).

2. Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), verificou-se que a Autora **já possui cadastro** no CEAF para o recebimento do medicamento **Entacapona 200mg**.

3. Com relação à solicitação para o pleito **Quetiapina**, foi apensado aos autos laudo médico emitido em **16 de dezembro de 2021**, no qual foi informado que esse medicamento (prescrito em dose diária maior que aquela vista em laudo à folha 80) foi indicado por médico psiquiatra para o tratamento do **transtornos delirantes persistentes**.

4. Contudo, deve-se ressaltar que o referido documento médico encontra-se desatualizado, não sendo possível afirmar que **Quetiapina** ainda se mantém indicada no esquema terapêutico da Requerente.

5. Dessa forma, adianta-se que o medicamento antipsicótico **Quetiapina pode ser usado** no manejo dos transtornos delirantes persistentes. Além disso, embora tal medicamento seja padronizado pela Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), o seu fornecimento **não está autorizado** para a patologia declarada para a Autora, **inviabilizando seu recebimento por via administrativa.**

6. Quanto à existência de medicamentos substitutos padronizados no SUS, destaca-se que a Autora apresenta Doença de Parkinson, e o uso de antipsicóticos

<sup>1</sup> Baldaçara L, Borgio JGF. Tratamento do transtorno delirante persistente. Arq Med Hosp Fac Cienc Med Santa Casa São Paulo. 2009; 54(2): 56-61. Disponível em: <<https://arquivosmedicos.fcmsantacasasp.edu.br/index.php/AMSCSP/article/viewFile/370/554#:~:text=O%20transtorno%20delirante%20persistente%20C3%A9,tais%20casos%20sejam%20pouco%20responsivos.>>>. Acesso em: 1 jun. 2023



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

tradicionais (padronizados no âmbito da Atenção Básica) é contraindicado em pacientes com essa doença.

7. Assim, tendo em vista o item 04 desta Conclusão, o medicamento Quetiapina só deverá ser disponibilizado à Autora mediante apresentação de laudo/receituário médico devidamente datado, comprovando a necessidade presente de seu uso.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02